



RESOLUÇÃO Nº 42 / 2021 - PPGA (11.52.13)

Nº do Protocolo: 23062.024375/2021-79

Belo Horizonte-MG, 27 de maio de 2021.

Aprova a Política de Inovação e Transferência de Conhecimento do Programa de Pós-Graduação em Administração.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi aprovado na 75ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Inovação e Transferência de Conhecimento, em anexo, do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 27/05/2021 13:35)
LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS
COORDENADOR - TITULAR
PPGA (11.52.13)
Matrícula: 1494784

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/05/2021** e o código de verificação: **8b6c408cb4**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
(PITC-PPGA)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Política estabelece diretrizes de Inovação e Transferência de Conhecimentos para a sociedade (PITC) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG (PPGA), que resultem em novos produtos, processos ou serviços destinados ao uso de organizações públicas e/ou privadas (ou no aprimoramento dos existentes).

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – O objetivo da inovação e da transferência do conhecimento gerado pela pós-graduação para a sociedade é melhorar a sua capacidade de realizar atividades, aumentando sua produtividade e competência, bem como o valor do próprio conhecimento.

**TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º – As ações de inovação e transferência de conhecimentos do PPGA para a sociedade devem ser orientadas pelos princípios estabelecidos pelo CEFET-MG em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), entre eles o(a):

I - Concepção de inovação e empreendedorismo como forma de se alcançarem avanços tecnológicos e sociais em benefício público.

II - Compreensão da importância do caráter indissociável da extensão com o ensino e a pesquisa nos projetos de inovação tecnológica desenvolvidos na Instituição.

III - Criação de condições adequadas para o incremento dos processos de transferência de tecnologia oriundos de propriedade intelectual e empreendedorismo.

IV - Intensificação das parcerias com órgãos externos visando à inovação e ao empreendedorismo.

V - Incentivo e apoio às ações de inovação e empreendedorismo das comunidades interna e externa ao CEFET-MG.

VI - Valorização da inovação tecnológica como meio para o alcance da função social e dos objetivos institucionais.

Art. 4º – A transferência de conhecimento desenvolvido no âmbito do Programa se refere à transmissão, à absorção e ao uso do conhecimento em organizações públicas e/ou privadas, resultando em inovações em produtos, processos ou serviços.

Art. 5º – Os produtos técnicos/tecnológicos do Programa passíveis de transferência devem apresentar elevado grau de novidade, fruto da aplicação de novos conhecimentos científicos, técnicas e expertises desenvolvidas no âmbito da pesquisa, usados diretamente na solução de problemas de organizações ou comunidades visando ao bem-estar social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º – A transferência do conhecimento gerado no âmbito do Programa é avaliada como de alta importância quando se refere a produto, processo ou serviço com alto valor abarcado, que, uma vez disponibilizado, será absorvido por setores da sociedade, e trará mudanças com o uso do conhecimento.

Art. 7º – A transferência do conhecimento gerado no âmbito do Programa é avaliada como de baixa importância quando se refere a produto, processo ou serviço, que é transmitido/disponibilizado, permitindo a absorção do conhecimento, mas não promove mudanças, nem tampouco ocorre o uso desse conhecimento.

Art. 8º – Produtos, processos ou serviços capazes de gerar inovação radical são aqueles que possuem maior relevância e podem gerar maior impacto econômico e social.

**TÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 9º – As ações voltadas à inovação e à transferência para a sociedade de conhecimentos do PPGA, bem como o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, devem ser contempladas no planejamento estratégico do programa.

Art. 10 – As ações de inovação e transferência de conhecimentos para a sociedade devem ser objeto da autoavaliação realizada pelo programa, cujos resultados devem orientar a revisão de seu planejamento estratégico.

Art. 11 – Deve-se buscar transferir para a sociedade conhecimentos produzidos no âmbito do Programa (produtos, processos ou serviços), envolvendo docentes e discentes, com vistas à inovação.

§ 1º – A transferência de conhecimento pode abranger produtos, processos e serviços nas dimensões socioculturais, econômicas e ambientais.

§ 2º – Os produtos, processos e serviços considerados como transferidos e que geraram inovação devem ter necessariamente aderência à área de Administração, à área de concentração do Programa, às suas linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa e/ou de extensão desenvolvidos nele.

§ 3º – A transferência de conhecimento se dará, preferencialmente, mediante ações de extensão e de pesquisa; e, conforme o caso, a partir de efetiva interação com a Coordenação de Empreendedorismo e Inovação do CEFET-MG, via Núcleo de Inovação Tecnológica e Nascente Incubadora de Empresas.

§ 4º – Todos os produtos do Programa efetivamente transferidos à sociedade devem ser registrados e documentados, incluindo eventuais contratos, autores, valores, materiais, listas de presenças, indicadores de avaliação, declaração da instituição usuária, dentre outras informações.

§ 5º – Os docentes e discentes do PPGA devem ser orientados quanto à elaboração de documentação e registro que comprovem a transferência de produtos para a sociedade.

Art. 12 – Deverão ser estimuladas ações que promovam a inovação nos ambientes produtivo e social de influência do Programa.

Art. 13 – A interação institucional com instituições públicas e privadas deverá ser estimulada, para que seja possível solucionar problemas inerentes aos conhecimentos produzidos no âmbito do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 – Os produtos do Programa devem se enquadrar na seleção realizada pela Área de Avaliação da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo:

- I - Empresa ou Organização social (inovadora);
- II - Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis;
- III - Relatório técnico conclusivo;
- IV - Tecnologia social;
- V - Norma ou marco regulatório;
- VI - Patente;
- VII - Produtos/Processos em sigilo;
- VIII - Software/Aplicativo;
- IX - Base de dados técnico-científica;
- X - Curso para formação profissional;
- XI - Material didático;
- XII - Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico.

Parágrafo único – Os produtos supracitados devem estar de acordo com as definições dispostas no Relatório do GT Impacto e Relevância Social e Econômica (CAPES, 2019) ou outro documento que venha a substituí-lo:

I - Empresa ou Organização social (inovadora): Uma nova empresa ou organização social formada com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do programa de Pós-graduação. Ex. Startups, OSCIPS, associações sem fins lucrativos.

II - Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis: Produtos e/ou processos tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual. Ex. Novos processos de gestão documentados, novas técnicas de desenvolvimento de lideranças sistematizadas.

III - Relatório técnico conclusivo: Texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto/atividade realizado, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido. Ex. Relatórios de consultorias e assessorias técnicas.

IV - Tecnologia social: Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade. Ex. Técnicas alternativas de produção, projetos de organizações comunitárias.

V - Norma ou marco regulatório: Diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade. Ex. Marco regulatório em educação, energia, saúde, telefonia, internet, transporte, petróleo e gás, organizações da sociedade civil, norma regulamentadora em segurança e saúde no trabalho ou de prevenção de riscos ambientais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

VI - Patente: Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Ex. Patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade.

VII - Produtos/Processos em sigilo: Bens físicos/tangíveis obtidos por combinação de ideias, que possam ser materializados ou produzidos por um determinado processo de fabricação, destinados ao uso restrito e comprovado por meio de declaração de sigilo. Ex. Novos processos de fabricação documentados, novos processos de gestão empresarial sistematizados.

VIII - Software/Aplicativo: Conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação. Ex. Programa de simulação, software de pesquisa operacional, softwares de gestão, aplicativos educacionais.

IX - Base de dados técnico-científica: Conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre pessoas, lugares ou coisas. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (Informação) e dar mais eficiência durante uma pesquisa ou estudo. Ex. Banco de dados de indicadores gerenciais; Acervo de notificações.

X - Curso para formação profissional: Conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do programa de Pós-Graduação. Ex. Formação contínua de profissionais/gestores de organizações públicas e privadas, oferta especial para profissionais vinculados aos projetos de pesquisa.

XI - Material didático: Produto de apoio/suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais. Ex. Material impresso como livros didáticos e paradidáticos, coleções e jogos educativos, material audiovisual como fotografias, programas de TV e Rádio, material em novas mídias como ebook, plataformas e aplicativos de celular.

XII - Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico: Artigo publicado em revistas voltadas para campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando assim das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico. Ex. Publicação em periódicos e seções tecnológicas.

Art. 15 – Os produtos do Programa selecionados pela área serão agrupados de acordo com a sua respectiva importância no contexto de transferência de conhecimento e da inovação e respectiva classificação entre parênteses, conforme disposto pela CAPES:

I - Grupo 1: importância média/baixa - classificação (E) - Criação, organização ou atuação em cursos de formação continuada e capacitação de profissionais ligados a instituições públicas e privadas não acadêmicas.

II - Grupo 2: importância média (C) / baixa (D) - Produtos envolvendo a organização de conhecimento para produção de textos e bases, considerados apenas se efetivamente usados pelo mercado/governo/ONGs - exemplos: Produto bibliográfico, Material didático, Relatório técnico conclusivo, Base de dados técnico-científica.

III - Grupo 3: importância média (B) / alta (A) - Produtos envolvendo licenciamento de ativos intangíveis com ou sem registro e que geraram produtos, processos ou serviços inovadores - exemplos: Ativos de propriedade Intelectual efetivamente licenciados, Tecnologia social, Software/Aplicativo (Programa de computador), Norma ou Marco regulatório,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Produtos/Processos em sigilo, Processo/Produto/Tecnologia não patenteável.

IV - Grupo 4: importância média (B) / alta (A) - Criação de empresas ou organizações sociais inovadoras, com geração direta de emprego e renda - exemplos: Cooperativas, Startups de gestão criadas por docentes e/ou discentes.

Art. 16 – Os docentes e discentes que produzirem quaisquer dos produtos mencionados no art. 14 devem fornecer as informações necessárias ao preenchimento dos formulários de Declaração dos Produtos de Transferência de Conhecimento para a Sociedade. Os formulários variam conforme o grupo e possuem modelos definidos em CAPES (2019).

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – A atuação, em atividades de inovação e transferência de conhecimentos do PPGA, de servidores docentes ou técnico-administrativos, discentes, professores e pesquisadores voluntários ou visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviço e estagiários devem observar o disposto na Resolução CD-027/18, de 07 de maio de 2018, que aprova a [Política de Inovação do CEFET-MG](#).

Art. 18 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado do PPGA.